



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2023 - Nº 3.620 - 16 de outubro de 2023

Atos do Poder Executivo

ID: 000480362000012023

LEI Nº 6.011, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Obriga maternidade, casa de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública a disponibilizar a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sempre que solicitado pelo paciente, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, casas de partos e estabelecimentos hospitalares da rede pública do Município de Teresina - PI, ficam obrigados a disponibilizar a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - durante fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pela paciente com deficiência auditiva impossibilitado de se comunicar com o(a) médico(a) e/ou equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º O(a) tradutor(a) e intérprete de Libras a que se refere o caput deve atender aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

§ 2º A presença de tradutor(a) e intérprete de Libras não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 2º A atuação do(a) tradutor(a) e intérprete de Libras limita-se a intermediar a comunicação do paciente com o(a) médico(a) e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência; e
- II - multa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de outubro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Venâncio Cardoso, Deolindo Moura, Luiz Lobão, Teresinha Medeiros e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480362000022023

DECRETO Nº 24.943, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o enquadramento dos servidores inativos, referentes ao cargo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), da Administração Direta e Indireta do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Despacho 1107/2023 – DPS-IPMT, ao Parecer Jurídico SEI nº 631/2023 – ASSJUR-IPMT e Despacho 1397/2023 – DPS-IPMT, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00041.004574/2023-13, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 4.884, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), do Município de Teresina –, com alterações pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o enquadramento dos servidores inativos, referentes ao cargo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), da Administração Direta e Indireta do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, na forma da relação nominal constante do Anexo Único deste Decreto, em consonância com a Lei Complementar nº 4.884, de 1º de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.05.2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de outubro de 2023.

Serviço Financeiro (Outubro/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.320,00
TAXA SELIC (%).....	13,25
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	6
Administração Indireta.....	8
Comissão de Licitação.....	35
Ineditorial.....	36